



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888/22, de 07 de março de 2022.

Altera, modifica e inclui dispositivos no Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Altera e adita o Decreto Legislativo Nº 752/2018 (Regimento Interno da Câmara Mirim de Sobral) nos dispositivos abaixo discriminados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sobral, por uma Comissão Provisória criada através de portaria especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao Programa Câmara Mirim, presidida pelo Coordenador do Programa Câmara Mirim, com a participação das escolas públicas e particulares do Município de Sobral, da Secretaria da Educação Municipal e das entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, e constará do seguinte:

I - as instituições interessadas em participar do Processo Eleitoral do Programa Câmara Mirim, comunicarão à Câmara Municipal de Sobral até o último dia útil previsto em Edital que regulamenta a Eleição Mirim, e, receberão as informações pertinentes através da Coordenação do Programa Câmara Mirim;

Art. 2º A eleição da Câmara Mirim ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos vereadores da Câmara Mirim de Sobral, com cédulas fornecidas pela Câmara Municipal de Sobral:

Parágrafo único. Em tempo de pandemia para evitar aglomerações, a Eleição da Câmara Mirim de Sobral contará com “envelopes urnas em cada sala de aula das escolas públicas ou privadas”, participantes da Eleição Mirim, sendo assegurado a cada aluno devidamente



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

matriculado, constante no diário de chamada da 7ª a 9ª séries do Ensino Fundamental II, o direito ao voto secreto.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A Comissão da Eleição da Câmara Mirim de Sobral designará os delegados, sendo esses servidores da Câmara Municipal de Sobral, para Eleição Mirim, em cada escola; bem como cadastrará os fiscais de urnas que serão os servidores dos estabelecimentos públicos e privados de ensino participantes da Eleição Mirim.

Art. 5º Os alunos eleitos e seus suplentes serão empossados em Sessão Especial da Câmara Municipal, que se realizará no dia 20 de Abril de cada ano, logo após a Sessão Ordinária dos vereadores da Câmara Municipal de Sobral, a partir das 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos, e demais autoridades convidadas.

Art. 6º O mandato do Vereador Mirim será de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição por mais um mandato subsequente, observando o limite de idade previsto no art. 1º, inciso III, alínea c.

Parágrafo único. O mandato dos Vereadores Mirins eleitos iniciar-se-á com a posse no dia 05 de Abril e o término se dará ao final de 12 (doze) meses.

Art. 9º A Câmara dos Vereadores Mirins, instalar-se-á no dia 20 de abril de cada ano, às 18h (dezoito horas), em Sessão Especial, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Sobral.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2022.
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de março de

Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE